

Estatuto Social da

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE

VILA VELHA - ASEVILA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, Organização não Governamental - é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A sede atual da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA fica localizada em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, à Rua Luciano das Neves, nº 209, Ed. Dom Estevão, sala 506, Centro, Vila Velha – ES. CEP: 29.100-200.

Artigo 3º - Associação dos Empresários de Vila Velha- ASEVILA, tem por finalidade:

- I desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha, do Estado e do País;
- II promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha, abrangendo as dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- III ser indutor de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;

- IV contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;
- V apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e co-responsável pelos destinos do Estado e do País;
- VI contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários - de qualquer setor e região do Município de Vila Velha – visando a incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;
- VII apoiar e promover ações que busquem reconstruir a credibilidade do setor público municipal e restauração da confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;
- VIII promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário do Município;
- IX incentivar e adotar ações concretas no sentido de permitir a continuidade de projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais.

Parágrafo Único: Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, atuará como catalisadora de idéias, organizadora de debates e condutora de projetos e ações públicos que visem ao desenvolvimento do Município de Vila Velha.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA se organizará em unidades de trabalho denominadas **COMITÊS** e **CONSELHOS SETORIAIS**, sendo:

Comitês de Apoios (Desenvolvimento, inovação e tecnológica, Acompanhamento da Ação Política e Cidadania) e Conselhos Setoriais, os quais terão autonomia

administrativa e financeira, regidas pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas, e estarão vinculados ao **CONSELHO OPERACIONAL**.

Artigo 6º - Para consecução dos seus objetivos, Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, conselhos municipais, estaduais e federais, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros, e manter representação em conselhos de entidades que se alinhem com o desenvolvimento do município, do Estado e do País.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, por indicação de pelo menos 80% dos Conselheiros do Conselho Operacional da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, mediante indicação prévia. Estará vinculado, após, o preenchimento de formulário próprio, e que mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral, além da fiel obediência a estes Estatutos e deliberações da entidade.

Artigo 8º - Os membros da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10º – Ficam criadas as seguintes categorias de associados: Mantenedores e Contribuintes.

§ 1º - São sócios Mantenedores, as pessoas Jurídicas que contribuem para a manutenção da associação no exercício apoiado, fazendo parte, assim, do Conselho Operacional.

§ 2º - São sócios Contribuintes, os que forem admitidos ou referendados pelo Conselho Operacional, após a aprovação do presente Estatuto Social, nessa qualidade.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações com a Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA:

- I freqüentar a sede da Associação dos Empresários de Vila Velha;
- II usufruir dos serviços oferecidos pela entidade;
- III participar dos Comitês, Conselhos e/ou das Câmaras;
- IV manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da entidade nas reuniões dos Comitês ou Conselhos de que participar;
- V participar das Assembléias Gerais.

Artigo 12ª - São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões do Conselho Operacional;
- II. atender aos objetivos da entidade;
- III. zelar pelo nome da entidade;
- IV. participar das atividades da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA;
- V. contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município de Vila Velha, com projetos e programas;
- VI. pagar a contribuição mensal e ou anual da entidade, definida pelo Conselho Operacional;
- VII. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. estar alinhado com as diretrizes da entidade;
- X. conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais internas e o Código de Ética.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - O associado que atuar contrariamente aos objetivos ou aos princípios da Associação dos Empresários de Vila Velha- ASEVILA, que não cumprir suas obrigações de associado, ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro – quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

I – inicialmente será advertido por escrito sobre sua conduta pelo Conselho Operacional;

II – ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;

III – reincidindo novamente o fato no prazo de 12 (doze) meses, o Conselho Operacional decidirá, por maioria simples, pela sua exclusão do quadro de associados, por estar caracterizada, justa causa.

§ 1º - Quando instalado o processo de exclusão do associado, este terá amplo direito à defesa.

§ 2º - O associado excluído poderá ser readmitido na entidade, após 1 (um) ano, a partir da data da sua exclusão.

O associado que excluído por inadimplência, primário, poderá ser readmitido imediatamente, através da quitação do seu débito e mediante a existência de vaga e aprovação do conselho que pertenceu.

§ 3º - Da decisão do Conselho Operacional, caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 14º - O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário: sendo que, para tanto basta efetuar sua solicitação por escrito junto ao Conselho Operacional da Associação dos Empresários de Vila Velha – ASEVILA.

Artigo 15º – As penalidades serão definidas e aplicadas pelo Conselho Operacional.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – Associação dos Empresários de Vila Velha – ASEVILA é composta pelos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral
- II Conselho Operacional
- III Coordenação

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - A assembléia geral se realizará por convocação, por pelo menos 3 (três) conselheiros do Conselho Operacional, ou ainda por cinquenta por cento mais um dos associados, através de convocação por carta, fax, e-mail, ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ficando certo, desde já, que os convocados deverão confirmar o recebimento de tais convocações.

§ 3º - As Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após um intervalo de ½ hora, com qualquer número, com exceção do estabelecido no artigo 20 e seu parágrafo único, deste Estatuto, com base na legislação pertinente.

Artigo 18º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de Dezembro de cada ano, para:

- I aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho Operacional;
- II após parecer do Conselho Operacional, apreciar o relatório anual da Coordenação, tomar as contas dos administradores, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da entidade, e deliberar sobre os resultados e

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário para:

- I decidir sobre a alteração do Estatuto Social;
- II decidir sobre a extinção da entidade;
- III decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV aprovar o Regimento Interno, Código de Ética e Regulamento Eleitoral;
- V destituir os administradores;
- VI demais assuntos a ela pertinentes.

Artigo 20º - Nas assembléias convocadas para deliberarem sobre matérias relacionadas no Artigo 19, terão direito a voto os associados e, para a aprovação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia,

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO OPERACIONAL:

Artigo 21º - O **Conselho Operacional** da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA será composto de no máximo 20 (vinte) membros que serão associados Mantenedores.

§ Único – O Conselheiro que for designado para ocupar cargo público deverá solicitar seu afastamento do Conselho Operacional e, conseqüentemente, da entidade, antes do ato de posse.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Operacional:

- I representar a entidade, nos seus atos;
- II convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias da entidade;

- III deliberar sobre a constituição, consórcio, dissolução ou fusão dos Comitês e dos Conselhos Setoriais, e outros órgão e/ou comissões, quando se fizer necessário e aprovar a indicação de todos os seus membros;
- IV contratar e destratar empresas prestadoras de serviços à entidade;
- V exercer a função de Comissão de Ética da entidade;
- VI aprovar as parcerias institucionais da entidade.
- VII Fixar limite à admissão de novos associados mantenedores e contribuintes;
- VIII Decidir sobre a admissão, por 80% de seus membros, de novos associados contribuintes;
- IX Definir o valor da contribuição anual do Associado Mantenedor e do Contribuinte mensal;
- X Elaborar sugestões de alterações do Estatuto Social, através de reuniões especificamente convocadas para esse fim, com um quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembléia Geral;
- XI Criar e aprovar os Regimento Eleitoral e o Código de Ética da entidade.
- XII produzir planos de trabalho;
- XIII aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Conselhos;
- XIV aprovar as normas e procedimentos dos Conselhos Setoriais;
- XV elaborar as normas e procedimentos operacionais da entidade;
- XVI aprovar o orçamento e acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XVII Aprovar o relatório fiscal de Auditoria Externa.

Artigo 23º – O Conselho Operacional da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, para a execução dos seus objetivos, possuirá:

- I Comitês de Apoio;
- II Conselhos Setoriais.

Artigo 24º - Os Conselhos poderão ser apoiados por estrutura terceirizada, contratada pelos respectivos diretores e coordenadores.

Capítulo VIII – DA COORDENAÇÃO

Artigo 25º – A Coordenação da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, composta de até três membros, designados “Diretores”, será eleita e destituída pelos sócios mantenedores, efetivos e fundadores, seguindo as normas definidas no Regulamento Eleitoral.

I – Diretor Coordenador

II – Diretor Sub Coordenador

III – Diretor Tesoureiro

§ 1º - O mandato dos Diretores, será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato não consecutivo.

§ 2º - O Conselho Operacional elegerá o Diretor Coordenador e o Diretor Tesoureiro. O Diretor Coordenador indicará o Diretor Sub-Coordenador, no caso de afastamento do Diretor Coordenador, haverá uma nova eleição para o cargo aberto.

Artigo 26º - Compete à Coordenação da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA:

- I representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas;
- II operacionalizar as deliberações do Conselho Operacional;
- III assinar todos os documentos, inclusive os referentes a emissão e endosso de cheques e ordens de pagamentos e depósitos;
- IV exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração da entidade, em conjunto com outro membro designado para esse fim;
- V cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Operacional, que após as devidas análises, os encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembléia Geral;
- VI ajudar o Conselho Operacional, na elaboração do orçamento anual, e

VII Contratação anual de uma auditoria externa fiscal.

CAPÍTULO X – DOS CONSELHOS SETORIAIS

Artigo 27º - Os Conselhos Setoriais serão compostos por no máximo 20 (vinte) membros, pessoas físicas e/ou representantes de pessoas jurídicas:

- I Empresários, ou profissionais por estes indicados;
- II Especialistas de notório saber.

§ 1º - Os membros indicados para a composição de cada um dos Conselhos serão aprovados pelo Conselho Operacional.

§ 2º - Os membros indicados por associados poderão pagar diretamente a contribuição mensal devida ou através do associado que o indicou.

Artigo 28º - Cada Conselho deverá indicar, dentre os seus membros, um coordenador e um tesoureiro para a condução dos trabalhos. O Coordenador indicará o Sub-coordenador. O mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente.

§ 1º - O mandato não é da Coordenação, e sim do Coordenador e do Tesoureiro. Sendo assim, quando afastado, o Conselho indicará novo membro para o cargo aberto.

Artigo 29º - Os Conselhos poderão montar e alterar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, após aprovação do Conselho Operacional.

Artigo 30º – Os Conselhos poderão instalar e extinguir Câmaras conforme a sua necessidade e capacidade financeira, após a aprovação do Conselho Operacional.

Artigo 31º – Cada CONSELHO deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho, para a devida aprovação do Conselho Operacional.

§ Único: Após a aprovação, qualquer alteração que tiver de ser efetuada no plano de trabalho, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Operacional.

Artigo 32º - Os Conselhos terão suas normas e procedimentos de trabalho aprovados pelo Conselho Operacional. Terão, os referidos Conselhos, autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto, ao regimento interno e às normas e procedimentos de trabalho.

Artigo 33º - Os Coordenadores de Conselhos deverão se reunir, periodicamente, com o Conselho Operacional, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 34º – O Conselheiro que for designado para ocupar cargo público, deverá solicitar seu afastamento do Conselho Operacional e, conseqüentemente, da entidade, antes do ato da posse.

Artigo 35º - Compete aos Conselhos Setoriais:

I propor ações que promovam o desenvolvimento sustentável do setor empresarial e da cadeia produtiva que abranja;

II manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Operacional;

III facilitar a integração das atividades da entidade com o setor empresarial e com os demais setores ativos da sociedade no setor empresarial e na cadeia produtiva que abranja;

IV analisar a solicitação de admissão de novos associados, encaminhando seu parecer ao Conselho Operacional, que decidirá sobre a admissão.

CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS DE APOIO

Artigo 36º - Os Comitês de Apoio serão compostos por, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo os mesmos, em sua maioria, necessariamente representantes da classe empresarial.

I Empresários, ou profissionais por estes indicados, e

II Especialistas de notório saber.

Artigo 37º - Compete aos Comitês de Apoio:

- I acompanhar as ações dos Poderes Públicos e da sociedade, naquilo que afeta diretamente o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha, do Estado do Espírito Santo e do País;
- II efetuar trabalhos de esclarecimento e convencimento, para que as ações dos Poderes Públicos, da sociedade e do empresariado, promovam o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha;
- III manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Operacional;
- IV fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas públicos e privados;
- V facilitar a integração das atividades da entidade com o setor público e a sociedade;
- VI Efetuar estudos e trabalhos de esclarecimento e convencimento, das matérias relacionadas ao Município referente à Comunicação; Planejamento e Gestão; Inovação e Tecnologia; Economia; Segurança;
- VII Criar, apoiar e executar projetos de interesse do Conselho Operacional e que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Vila Velha.

CAPÍTULO XII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE VILA VELHA - ASEVILA

Artigo 38º - Constituem receita da Associação dos Empresários de Vila Velha – ASEVILA:

- I as contribuições de pessoas físicas , jurídicas e Mantenedoras;
- II as contribuições mensais e anuais dos associados;
- III auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV doações e legados;
- V rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;

- VIII receitas de prestação de serviços;
- IX receitas de comercialização de produtos;
- X juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIII receita de direitos autorais e
- XIV repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos.

Artigo 39º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação dos Empresários de Vila Velha- ASEVILA.

Artigo 40º - O patrimônio da entidade será constituído de bens que, eventualmente, vier a receber dos associados por doações e legados, e aquisições pela própria entidade, após aprovado pela Assembléia Geral, com quorum mínimo de 2/3 dos votantes. Em qualquer das hipóteses, estarão claro e amplamente identificados em sua contabilidade social, observados os aspectos legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 41º - A Associação dos Empresários de Vila Velha – ASEVILA escriturará os seguintes livros:

- I – livro de presença nas reuniões e assembléias;
- II – livro de ata das reuniões e assembléias;
- III – livros fiscais e contábeis, na forma da legislação pertinente.

Artigo 42º - Os livros serão mantidos na sede da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, ficando à disposição dos associados, sendo vedado, entretanto, a retirada dos mesmos da sede da entidade, sem a autorização do Conselho Operacional.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - Para a dissolução da Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, o processo se dará da seguinte forma:

- I convocação por edital, publicado pela imprensa oficial, para uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II A Assembléia será instalada somente com a presença de 2/3 dos sócios fundadores e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço, na convocações seguintes;
- III dissolvida a Associação dos Empresários de Vila Velha - ASEVILA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, a) as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro, e b) a restituição, aos associados, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com fins idênticos ou semelhantes ao da Associação dos Empresários de Vila Velha, que seja cadastrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, em situação regular, e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 46º - Nas atividades da Associação dos Empresários de Vila Velha – ASEVILA fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 47º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, destinadas a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 48º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vila Velha - ES, 21 de janeiro de 2010.

ASSINATURA:

Anderson da Silva de Carvalho

CPF: 037.485.907-84

Antonio José Brandão de Campos Fonseca

CPF: 087.289.718-41

Geraldo Caetano Dadalto

CPF. 467.130.776-68